



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

---

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de contratação de um profissional ou empresa Técnica especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal durante o exercício de 2016;

Considerando a impossibilidade fática, lógica ou jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de profissional ou empresa com experiência na referida área, pois além da mesma ser do ramo pertinente, e necessário ainda que a administração discricionariamente tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, comprovado através de trabalhos realizados anteriormente para vários municípios e outros entes públicos;

Considerando o Parecer Jurídico em anexo, o qual entende ser possível e revestido de legalidade a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços Contábeis;

Considerando o que dispõe o caput do Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, com Declaração de Inexigibilidade de Licitação, quando houver inviabilidade de competição;

Considerando que a empresa WAS ASSESSORIA E CONSULTORIA, presta serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, através de seu responsável técnico presta a vários municípios e outros entes públicos do Estado de Goiás, sempre com zelo, dedicação e competência, bem como tem um grande currículo de serviços prestados em seu ramo de atividade, além de praticar seus preços de acordo com o mercado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Considerando ainda que o Tribunal de Contas dos Municípios, tem acatado o procedimento de Inexigibilidade para contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em questão,

Resolve:

Art. 1.º Fica declarada a Inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica durante o exercício de 2016.

Art. 2.º Fica, em consequência, autorizada a contratação direta da empresa WAS ASSESSORIA E CONSULTORIA, para realização dos serviços acima, com preços e condições previstos no respectivo contrato.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos doze (12) dias do mês de janeiro de 2016.

**MARA NEY DOS REIS DIAS**

*Presidente da Câmara*

